



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TRÊS RIOS/RJ**

**SILVANA S.B. COSTA – RESTAURANTE E LANCHONETE**, pessoa jurídica de direito privado, , empresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.992.488/0001-92, Inscrição Estadual nº 78.383.992, NIRE nº 33.1.0580999-1, com sede situada à Rua Rita Cerqueira, nº 79, Centro, Três Rios/RJ, CEP 25.804-210, devidamente inscrita no regime de tributação do Simples Nacional, neste ato representada por sua sócia, **SILVANA DA SILVA BARBOSA COSTA**, brasileira, casada, empreendedora, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.981.927-59, portadora da cédula de identidade nº 08.724.290-5, DIC/RJ, com endereço profissional à Rua Rita Cerqueira, nº 79, Centro, Três Rios/RJ, CEP 25.804-210, endereço eletrônico silvana71barbosa@yahoo.com.br, vem, por intermédio de seu Advogado legalmente constituído que, para fins do Art. 77, V do CPC, informa endereço profissional à Rua Prefeito Walter Francklin, nº 13, Sala 206-B, Centro, Três Rios/RJ, CEP 25.803-010, perante Vossa Excelência, propor

**AUTO-FALÊNCIA**

pelo procedimento especial, com fulcro na Lei 11.101/05, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

**DOS FATOS**

A Requerente tem personalidade jurídica desde 01 de julho de 2007, quando arquivou na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro o seu Contrato Social, o qual recebeu o nº33.2.0792240-1, tendo como principal atividade empresarial a de Restaurantes e Similares, CNAE 56.11-2.01, conforme consta de documento anexo.

A Sociedade é atualmente composta por uma única sócia, Silvana da Silva Barbosa Costa, já devidamente qualificada, sendo transformada em Empresa Individual pelo requerimento de protocolo nº 36-2018/039180-1, frente à Junta Comercial do Estado, sendo inteiramente administrado pela sócia que aqui representa. Possui a Empresa o Capital Social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado.

A Empresa, desde o início de suas atividades, sempre teve bom fluxo de caixa, vasta carta de clientes, considerável número de funcionários, tendo iniciado com 05 (cinco) empregados, aumentando seu quadro colaborativo para 08 (oito) funcionários nos primeiros anos.

Ocorre que, a partir de maio de 2012, começaram a aparecer as primeiras dificuldades com que se defrontou a Empresa, tais como altos valores de alugueres advindos de renovação contratual com novos valores arbitrados; gastos judiciais não previstos pela administração da época; doenças graves que acometeram os familiares dos sócios; trocas de funcionários;





ausência de administração exclusiva (visto que os sócios, em virtude dos problemas pessoais, negligenciaram o patrimônio empresarial).

Mesmo com toda a dificuldade a empresa vinha suportando e adimplindo suas obrigações, não obstante os esforços desempenhados e os diversos parcelamentos de dívidas com o Fisco.

Ainda assim, a requerente continuou trabalhando na tentativa de se recuperar, procurando empréstimos bancários, vendas de utensílios, máquinas e móveis, vendas de bens pessoais, alterações na forma de funcionamento da Empresa e até mesmo solicitando auxílio a amigos próximos.

Acontece, no entanto, que atualmente a Requerente se encontra em situação mui difícil, o que lhe impede saldar seus débitos junto aos credores, que passa a discriminar:

- Juliana Bento de Oliveira (R\$ 11.940,27)
- Previdência – Receita Federal do Brasil (R\$ 21.269,46)
- Previdência – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (R\$ 6.862,62)
- SIMPLES NACIONAL – Receita Federal do Brasil (R\$ 79.284,35)
- FGTS (R\$ 6.762,11)
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS (R\$ 3.832,34)
- André Luís Barros Schmitz (R\$ 1.749,93)
- Ana Luíza Barros Schmitz (R\$ 1.749,93)
- Banco Bradesco S.A. (R\$ 11.532,34)

No mais, resta informar que além dos credores supra (Relação em Documentos anexos), poderão surgir novos credores e/ou dívidas que deverão ser habilitados no presente feito, haja vista a existência de pendência de trânsito em julgado em processo judicial, os quais cita-se abaixo:

- 0002296-68.2018.8.19.0063 – Tramitando no Juizado Especial Adjunto Cível de Três Rios/RJ – Parte Autora: AMANDA NASCIMENTO DE PAULA
- 0100461-27.2018.5.01.0541 – Tramitando na 1ª Vara do Trabalho de Três Rios/RJ – Parte Autora: SIND DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETROPOLIS
- 0100938-50.2018.5.01.0541 – Tramitando na 1ª Vara do Trabalho de Três Rios/RJ – Reclamante: JULIANA BENTO DE OLIVEIRA

Desta forma, torna-se evidente que a Empresa possui um passivo muito superior ao Patrimônio ativo, totalizando, até o presente momento, um débito no valor aproximado de R\$144.983,35 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Em decorrência da situação pela qual se encontra a requerente e com o intuito de resolver a situação junto aos seus credores, faz-se necessário que todos os credores recebam o rateio na mesma proporção e, desse modo, o meio de evitar maiores danos para si e, principalmente, para seus credores, sejam eles quirografários e privilegiados, é a declaração de sua falência, conforme lhe faculta a Lei.





## **DOS FUNDAMENTOS**

Possui o devedor legitimidade para requerer sua própria falência tendo em vista o disposto no Art. 97, I da Lei 11.101/05.

*“Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:  
I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;”*

Sobre o tema, elucida José da Silva Pacheco, com maestria peculiar, que:

“A falência pode ser requerida: a) pelo próprio devedor, empresário individual; b) pela sociedade empresária devedora. Tratando-se de sociedade anônima, compete, privativamente, à assembleia geral autorizar os administradores a confessar a falência. Entretanto, em caso de urgência, a confissão de falência poderá ser formulada pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente, a assembleia geral para manifestar-se sobre a matéria (art. 122, inciso IX e parágrafo único da Lei 6.406/76). Consoante esta lei, dissolve-se a companhia ou sociedade anônima por decisão judicial, em caso de falência na forma da respectiva lei (art. 206, alínea c). No caso de sociedade limitada, conforme dispõe o Art. 1.087 do Código Civil de 2002, dissolve-se ela pela declaração de falência, em sintonia com o art. 1.044, *in fine*, do Código Civil. Às demais sociedades em liquidação, cabe ao liquidante confessar a falência, art. 1.103, VII, do CC”. (Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, Ed. Forense, 1ª ed., 2.006, p. 243.

## **DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS**

A Requerente possui Livro Diário, Livro de Registro de Entradas, Livro de Movimentação Financeira e Livro de Inventário, sendo estes os exigidos por Lei, motivo pelo qual requer que sejam acautelados fisicamente para o devido encerramento.

## **DA RELAÇÃO DE ADMINISTRADORES (ÚLTIMOS 05 ANOS)**

Frente ao quadro societário da Empresa nos últimos 05 (cinco) anos, constaram como administradores, além da Representante legal acima discriminada, as seguintes pessoas:

1- Carlos Heleno Jucá Costa  
Rua Esplanada, nº 237, casa 1, Cidade Nova, Três Rios/RJ, CEP 25.809-430.





Exerceu a função de sócio administrador juntamente com a Representante Legal supra no período de fevereiro de 2014 a fevereiro de 2018, tendo como participação societária, 50% (cinquenta por cento) do capital social integralizado, respondendo solidariamente pela integralização deste há época.

2- Simone da Silva Barbosa e Barbosa

Rua Esplanada, nº 261, Cidade Nova, Três Rios/RJ, CEP 25.809-430

Exerceu a função de sócio administrador juntamente com a Representante Legal supra no período de julho de 2017 a janeiro de 2014, tendo como participação societária, 50% (cinquenta por cento) do capital social integralizado, respondendo solidariamente pela integralização deste há época.

### **DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, com fulcro no art. 105, da Lei 11.101/05, apresenta o balanço do ativo e passivo da Empresa, com a relação nominal de todos os seus credores, sejam eles comerciais, tributários e civis, bem como indicação de seus bens, seu contrato social e última alteração, fazendo ainda a apresentação de seus livros obrigatórios para encerramento pelo Sr. Escrivão e assinatura desse MM. Juízo, apresentando, ainda, outros documentos que demonstram o seu estado de insolvência, requerendo, portanto, que seja declarada sua autofalência.

Requer, ainda, a gratuidade de justiça, com fulcro no Art. 98 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Ademais, requer o prazo de 15 (quinze) dias para juntada aos autos dos balancetes contábeis relativos aos meses de maio de 2018 a agosto de 2018, uma vez que, tecnicamente, só poderão ser concluídos no mês seguinte ao último contabilizado, ou seja, setembro de 2018.

### **DAS PROVAS**

Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial documental e documental superveniente.

### **DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se à causa o valor de R\$144.983,35 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Três Rios, 30 de agosto de 2018.

**ABDER DONATO ANDRADE**  
**OAB/RJ 216.527**

